



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N°. DE DE DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Fornecimento de Sensores de Glicose para pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 1, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Santana do Livramento/RS, e dá outras providências".

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Santana do Livramento/RS, o Programa Municipal de Fornecimento de Sensores de Glicose para pacientes com diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1, conforme diretrizes e critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O programa tem como objetivo garantir o controle glicêmico adequado e contínuo dos pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 1, por meio da disponibilização gratuita de sensores de glicose do tipo flash, promovendo a melhoria da qualidade de vida, redução das complicações da doença e otimização dos recursos públicos da saúde.

Art. 3º - O fornecimento de sensores de glicose destina-se prioritariamente a crianças e adolescentes entre 4 (quatro) e 18 (dezoito) anos de idade, cadastrados na rede municipal de saúde, desde que preencham os seguintes critérios de inclusão:

- I – estar cadastrado no sistema municipal de dispensação de medicamentos;
- II – apresentar prescrição médica específica para uso de sensor de glicose do tipo flash;
- III – apresentar relatório médico que evidencie episódios frequentes de hipoglicemia (<70 mg/dL) e/ou hiperglicemia (>250 mg/dL);
- IV – apresentar exames laboratoriais recentes (últimos 6 meses), incluindo glicemia de jejum e hemoglobina glicada (HbA1c);
- V – ser insulinodependente e demonstrar engajamento no tratamento, atestado pela equipe de saúde responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único: Pacientes menores de 4 (quatro) anos poderão ser incluídos mediante justificativa clínica fundamentada do médico especialista - Endocrinologista ou Pediatra -, a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Realizar a aquisição dos sensores de glicose por meio de processo licitatório ou outro instrumento legalmente admitido, em conformidade com a legislação vigente;
 - II – Cadastrar os beneficiários, observando os critério estabelecidos no art. 3º da presente Lei;
 - III – Realizar a distribuição dos sensores conforme os critérios técnicos os;
 - IV – Assegurar, previamente à entrega dos dispositivos, a atuação de 1 de saúde capacitado para orientar os beneficiários e/ou seus responsáveis quanto ao uso adequado dos sensores.

Art. 5º - A disponibilização de sensores de glicose será de até 2 (dois) unidades por paciente, a cada ciclo de 28 (vinte e oito) dias, ressalvada a avaliação clínica individual e a disponibilidade orçamentária, mediante regulamento específico da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observada a Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário, inclusive por meio de emendas parlamentares, emendas impositivas, transferências voluntárias ou convênios com outras esferas de governo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2025.

Prefeita Municipal

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: *“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Fornecimento de Sensores de Glicose para pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 1, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Santana do Livramento/RS, e dá outras providências.”*

Face à iniciativa legislativa do vereador Rafael de Castro, o qual propôs importante regulamentação para a saúde pública no Município, consubstanciada em anteprojeto de lei, apresenta-se a presente justificativa para fundamentar a proposição que visa instituir, no âmbito do Município de Santana do Livramento, o Programa Municipal de Fornecimento de Sensores de Monitoramento Contínuo de Glicose para pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1. A patologia em questão configura condição clínica crônica, autoimune e insulinodependente, que impõe ao portador a necessidade de vigilância glicêmica permanente e de alta precisão. Tal exigência é ainda mais premente no segmento pediátrico e adolescente, considerando suas particularidades fisiológicas e as dificuldades inerentes ao manejo da doença nesta fase do desenvolvimento. A medição confiável e dinâmica dos níveis glicêmicos, viabilizada pelos sensores de monitoramento contínuo – cujos dados podem ser acessados remotamente e em tempo real por responsáveis e pela própria equipe de saúde –, constitui imperativo clínico incontornável para a prevenção de episódios agudos de hipoglicemia e hiperglicemia, eventos que acarretam graves riscos à integridade física do paciente, elevam a incidência de complicações micro e macrovasculares de longo prazo, oneram o sistema público de saúde com internações evitáveis e geram custos diretos e indiretos significativos.

Esta tecnologia não apenas previne complicações agudas e crônicas, que oneram o sistema público de saúde, mas também proporciona um nível inédito de segurança, autonomia e qualidade de vida. A possibilidade de acompanhamento digital remoto oferece conforto e maior controle aos pais e responsáveis, além de empoderar os adolescentes no autogerenciamento de sua condição, fatores decisivos para a adesão terapêutica e para a saúde psicossocial do núcleo familiar. Para além dos inegáveis benefícios clínicos individuais, a adoção desta ferramenta terapêutica moderna reduz a dependência do método invasivo de punções digitais repetitivas, facilita a obtenção de um controle metabólico otimizado e fornece dados dinâmicos que subsidiam a tomada de decisão clínica pelos profissionais de saúde,

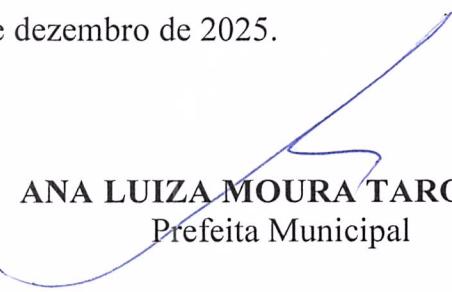


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

permitindo ajustes terapêuticos mais ágeis e personalizados. A disponibilização deste recurso pela administração pública municipal representa, portanto, investimento estratégico em prevenção primária, secundária e terciária, bem como na concretização de um cuidado integral à saúde, alinhando a política pública local às diretrizes nacionais e internacionais de manejo do diabetes. A medida harmoniza-se plenamente com os princípios estruturantes do Sistema Único de Saúde (SUS), previstos no art. 198 da Constituição Federal, em especial os da universalidade de acesso, integralidade da assistência e equidade. Visa, outrossim, a garantir o direito fundamental social à saúde, assegurando a cidadãos portadores de Diabetes Tipo 1, independentemente de sua condição socioeconômica, o acesso a tratamento adequado, tecnologicamente atualizado e humanizado, em observância ao comando constitucional que impõe ao Estado o dever de redução do risco de doença e de acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Diante do exposto, considerando a inquestionável relevância sanitária, social e humana da matéria, os impactos positivos diretos e indiretos na saúde individual e coletiva, a racionalização de gastos futuros do sistema e o estrito alinhamento da proposta com o ordenamento jurídico pátrio, solicita-se, a aprovação do referido Projeto de Lei, como instrumento de concretização de política pública de saúde de elevado alcance social e eficácia clínica.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei, em aprovação ao anteprojeto proposto pelo Vereador Rafael de Castro, para apreciação desse Egrégio Legislativo, esperando aprovação por parte dos demais ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 19 de dezembro de 2025.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal